

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Programa de Procedimento

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SOLUÇÕES HABITACIONAIS AO ABRIGO DO PROGRAMA 1.º DIREITO

1. Identificação do procedimento

1.1. O presente programa define as condições aplicáveis à atribuição de soluções habitacionais ao abrigo do programa de apoio ao acesso à habitação 1.º Direito, em regime de arrendamento apoiado, mediante procedimento por inscrição, nos termos das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais localizadas nas Cerdeirinhas, lote n.º 26, 4860-326, Refojos de Basto, ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito, aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto realizada em xxxxx junho de 2026.

1.2. O procedimento prevê a atribuição de habitação aos candidatos que obtenham a maior classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação obtidos através da aplicação da Matriz de Classificação para a Atribuição de Habitações ao Abrigo do Programa 1º Direito, que constam no anexo I das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito e ponto 6 do presente programa do procedimento.

2. Consulta do processo, informações e reclamações

2.1. O programa de procedimento encontra-se disponível para consulta na página on-line do município.

As reclamações sobre a lista provisória e de candidatos excluídos deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua publicação. Devem ser endereçadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, entregues diretamente no Serviço de Atendimento Único sito na Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço sau.confidencial@cabeceirasdebasto.pt.

3. Condições de acesso ao procedimento

Podem apresentar candidatura os candidatos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Viva em condições indignas;
- b) Esteja em situação de carência financeira;
- c) Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.

4. Forma e prazo de candidaturas

4.1. As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo definido em edital, sob pena de exclusão, com todos os documentos que constam do artigo 9.º das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito:

- a) diretamente no Serviço de Atendimento Único, sito na Praça da República, n.º 467, 4860-355 ou
- b) através de e-mail: sau.confidencial@cabeceirasdebasto.pt.

4.2. Todas as candidaturas são válidas até ao término do presente procedimento, devendo ser atualizadas, em período previamente definido, caso se alterem os dados inicialmente fornecidos ou as condições de acesso.

4.3. As habitações/frações do presente procedimento, destinam-se à atribuição de soluções habitacionais listadas no Anexo I no respetivo Edital, correspondendo à Lista de Habitações a Atribuir.

5. Documentos da Candidatura

5.1. Os candidatos devem, obrigatoriamente, instruir a candidatura com os documentos elencados no artigo 9.º das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito.

5.2. No âmbito da análise preliminar, os candidatos, e sempre que não seja possível o suprimento oficioso, poderão ser convidados a suprir, as deficiências e/ou irregularidades da candidatura, sob pena de indeferimento.

5.3. Com vista à instrução, análise e manutenção da candidatura, pode, a qualquer momento, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto solicitar, de modo suplementar:

- a) Esclarecimentos ou informações;
- b) Apresentação de documentos ou pareceres;
- c) Provas/diligências indispensáveis com interesse para a decisão.

5.4. Durante o período de vigência do procedimento de atribuição, se se verificar qualquer alteração superveniente às informações prestadas, nomeadamente alterações de residência, de composição do agregado familiar, dos contactos ou de valor dos seus rendimentos, o candidato tem a obrigação de informar o Município dessas alterações, sob pena de exclusão da candidatura.

6. Critérios de hierarquização e de ponderação

As candidaturas são ordenadas de acordo com os seguintes critérios de hierarquização e ponderação constante na Matriz de Classificação para a Atribuição de Habitações ao Abrigo do Programa 1.º Direito:

- a) Carência Habitacional;
- b) Condição Socioeconómica (rendimento médio mensal do agregado familiar, Património mobiliário, situação laboral e dependência de apoios sociais);
- c) Residência no concelho;
- d) Agregado familiar;

e) Vulnerabilidade familiar.

7. Classificação e seleção das candidaturas

7.1. As candidaturas são analisadas pela Unidade de Ação Social, Saúde e Educação da Divisão de Desenvolvimento Social.

7.2. As listas são hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com as classificações da Matriz de Classificação para a Atribuição de Habitações ao Abrigo do Programa 1.º Direito, tendo a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o anexo II das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito.

8. Critério de desempate

No caso de empate entre duas ou mais candidaturas apresentadas para a mesma tipologia no âmbito do presente procedimento, o ordenamento dos pedidos será priorizado de acordo com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 13.º das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito.

9. Atribuição das habitações

9.1. A atribuição das habitações observará a ordenação da lista definitiva até ao esgotamento das tipologias habitacionais disponíveis.

9.2. Os candidatos que não possam ser objeto de atribuição de habitação por indisponibilidade de tipologia habitacional adequada ao agregado familiar continuarão ativos na lista de ordenação, podendo ser contemplados com atribuição de habitação nas edições seguintes, para efeitos de desenvolvimento processual, será promovida atribuição de habitação ao candidato que na lista de ordenação tenha a classificação mais elevada.

9.3. De modo preferencial, no âmbito da dinâmica de atribuição de habitações, e relativamente ao universo de fogos disponíveis para cada tipologia, a Unidade de Ação Social, Saúde e Educação procede à escolha da habitação a atribuir aos candidatos selecionados, considerando as características e dinâmicas sociais do agregado familiar e as suas necessidades.

9.4. O candidato é notificado da intenção da atribuição de habitação, devendo constar da notificação, as seguintes informações acerca do:

- a) Valor da renda máxima;
- b) Local de realojamento;
- c) Tipologia da habitação;
- d) Obrigação de comprovar a manutenção dos pressupostos da candidatura.

9.5. As pessoas candidatas são notificadas da decisão por correio eletrónico ou, caso não seja possível, através de carta registada, para comparecerem nos serviços municipais de forma a promoverem a aceitação da situação habitacional atribuída.

9.6. A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação dos documentos atualizados conforme n.º 2 do artigo 11.º das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito.

10. Exclusão

10.1. Nos termos do artigo 19.º das Condições Normativas de Atribuição de Soluções Habitacionais ao Abrigo do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito, ficam excluídos e inibidos de nova candidatura por um período de 2 (dois) anos os candidatos que:

- a) Salvo justo impedimento, não compareçam nos serviços municipais no âmbito da aceitação da habitação atribuída;
- b) Recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a ocupem no prazo de 2 meses, salvo comprovado impedimento;
- c) Dolosamente, prestem declarações falsas ou usem qualquer meio fraudulento para formular a candidatura, sendo tal verificado após homologação da lista.

10.2. A habitação que fique disponível em resultado de processo de exclusão, nos termos previstos no número anterior, será atribuída ao candidato seguinte, considerando a lista de ordenação da presente edição do procedimento, sendo tida em consideração para o efeito a adequação do agregado familiar à tipologia da habitação.

11. Contrato de arrendamento em regime de arrendamento apoiado

11.1. A atribuição da habitação na sequência do presente procedimento dará origem à celebração de um contrato de arrendamento apoiado a celebrar com a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

11.2. O valor da renda será fixado de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

12. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente programa de procedimento serão objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Paços do Concelho de Cabeceiras de Basto, 23 de junho de 2026.